



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02093/98

VERIFICADO O CUMPRIMENTO DOS ACÓRDÃOS APL-TC-144/2002 E 119/2003, DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.

RESOLUÇÃO RPL-TC-00009/2.011

RELATÓRIO:

O Processo **TC Nº 02093/98** trata agora da verificação do cumprimento dos Acórdãos APL-TC-144/2002 (fls.119120- vol. 01) e 119/2003 (fls. 149/150 – vol. 01).

O primeiro refere-se a *Recurso de Reconsideração* contra decisão proferida na Resolução RPL-TC-18/2000 e o segundo o *Recurso de Revisão* da citada resolução e do Acórdão APL-TC-144/2002, mantendo este Tribunal seu entendimento no sentido de que o Diretor Superintendente do DER-PB tomasse as devidas providências para restauração da legalidade no tocante às remunerações dos servidores relacionados às fls. 145/146 – vol. 01 dos autos, que tiveram incorporadas gratificações de representação indevidamente.

O Acórdão APL-TC-825/2006, emitido na sessão plenária de 22/11/2006 deu por parcialmente cumprida a determinação contida no Acórdão 119/2003, aplicando multa e concedendo novo prazo ao gestor, tendo em vista que o servidor *Oduvaldo Andrade e Silva* continuava a perceber irregularmente duas Gratificações por atividades especiais (**fls. 350/351 – vol. 02**).

Foi interposto *Recurso de Reconsideração* também com relação a essa decisão (Acórdão APL TCNº 825/2006), tendo sido emitido o Acórdão APL-TC-541/2007, conhecendo-o mas negando-lhe provimento (**fls. 365 – vol. 02**)

Após efetuar diligência no DER-PB, a Corregedoria deste Tribunal comprovou, através da ficha financeira do servidor citado, que a irregularidade remanescente foi sanada, concluindo pelo cumprimento dos Acórdãos APL-TC-144/2002 e 119/2003. (**436/437**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02093/98

VOTO:

Diante do exposto, voto pela declaração de cumprimento dos Acórdãos APL-TC-144/2002 e 119/2003, arquivando-se os presentes autos.

DECISÃO PLENÁRIA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 02093/98**, e

CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público Especial o Voto do Relator;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta,

RESOLVEM os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, declarar o cumprimento dos Acórdãos APL-TC-144/2002 e 119/2003, arquivando-se os autos do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 16 de fevereiro de 2011.

*Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente*

*Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator*

Cons. Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial/TCE